



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1422 de 12 de abril 2010.

Ementa: Altera o art. 7º da Lei 825 de 05 de setembro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei 1262/08 e dá outras providências.

Sancionado em 12/04/2010
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, APROVA E EU
SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º O art 7º, da Lei Municipal 825 de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.262, de 26 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Mendes, 12 de abril de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal